



PARECER AO PROJETO DE LEI N. Nº 0080/2024

“Concede o título de Cidadão Catarinense a Adircélio de Moraes Ferreira Junior.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria do PL nº 0080/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende conceder o título de Cidadão Catarinense ao Senhor Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

Em sua justificativa o proponente destacou a trajetória do Senhor Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que escolheu nosso Estado como seu, sua história e atuação destacada em benefício da sociedade Catarinense, guiada pela ética profissional e idoneidade moral.

O homenageado nasceu em 14 de maio de 1973, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com nacionalidade brasileira e italiana, detém a seguinte formação acadêmica, Doutor em Direito (Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC); Mestre em Direito (UFSC); Bacharel em Direito (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS); Bacharel em Ciências Contábeis (Universidade Federal de Pernambuco); Especialista em Contabilidade e Auditoria (UFRGS), com reconhecida produção bibliográfica.

Atuou na administração tributária, como auditor fiscal, nas três esferas de governo, Município, Estado e União. Desde 2010, é conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC. Exerceu, também, por dois



mandatos, as funções de presidente (2019 a 2023) e de vice-presidente do TCE/SC (2015 a 2019); de conselheiro supervisor do Instituto de Contas - Icon, Escola de Governo do TCE/SC (2010 e 2013); de vice-presidente (2021-2023) e secretário-geral (2020-2021) do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC; e de diretor de Desenvolvimento do Controle Externo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

Atualmente, exerce a função de corregedor-geral do TCE/SC (2023 - 2025).

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto nos materiais e, de igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade e juridicidade e da técnica legislativa.

Nesse sentido, observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada, e não vejo óbice ao prosseguimento da matéria em tela.

Verifico ainda que houve o cumprimento das exigências legais, ou seja, a proposição está subscrita por 10 (dez) Deputados, bem como, vem acompanhada da documentação, nos termos do art. 4º da Lei 16.721, de 8 outubro de 2015.

Ademais, em sua justificativa, o Autor demonstrou amplamente, que o Senhor Adircélio de Moraes Ferreira Junior faz jus a justa homenagem, em função da sua história e do legado de sua atuação destacada em benefício da sociedade Catarinense, guiada pela ética profissional e idoneidade moral.



Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I1, 144, I2, 209, I3, e 210, II4, todos do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pela 1ª Secretaria da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0080/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins

Relator